

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1/98

O **CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico, e o **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 97-09016 e a necessidade de dotar a Instituição de um referencial técnico para definição e reposição de seu quadro de pessoal docente, por meio de uma metodologia objetiva, e instituir mecanismos indutores de mudanças, visando à maior eficiência e qualidade da produção acadêmica, na 3ª sessão da sua 3ª reunião, realizada no dia 15.09.98,

RESOLVEM

aprovar as Normas de Alocação de Vagas de Docentes da Instituição, que passam a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 15 de setembro de 1998

Carlos Siguelyuki Sedyama
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1/98

NORMAS DE ALOCAÇÃO DE VAGAS DE DOCENTES DA UFV

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - As Normas de Alocação de Vagas de Docentes da Universidade Federal de Viçosa têm como objetivo principal instituir critérios técnicos para cálculo do coeficiente de alocação de docentes por departamento.

CAPÍTULO II DO COEFICIENTE DE ALOCAÇÃO DE DOCENTES

Art. 2º - Os critérios para cálculo do coeficiente de alocação de docentes consideram as atividades de ensino, pesquisa, extensão, qualificação, administração e outras desenvolvidas pelos docentes.

Art. 3º - Na constituição do Modelo, utilizar-se-ão variáveis que retratam as atividades do departamento, atribuindo a cada variável um peso percentual, cujo somatório indicará o coeficiente do departamento.

Art. 4º - A fonte de dados para o Modelo será o Relatório de Atividades de Docentes (RADOC).

Art. 5º - O número de docentes por departamento é encontrado aplicando o coeficiente calculado pelo Modelo sobre o total de docentes ativos da Carreira de Magistério Superior da Instituição.

Art. 6º - A aplicação do Modelo será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, supervisionada pelo Conselho Universitário.

Art. 7º - As 13 (treze) variáveis utilizadas no Modelo são assim definidas:

a) *Carga horária didática (CHD)* - expressa o número de horas-aula anual, por departamento, e será apurada considerando as horas-aula (teóricas e práticas) registradas no Relatório de Atividades de Docentes (RADOC), excluído o preparo das aulas.

b) *Número de alunos nas disciplinas (NAD)* - expressa o somatório dos alunos atendidos nas disciplinas oferecidas pelo departamento calculado a partir do RADOC.

c) *Aluno-Hora (ALH)* - expressa o somatório da carga horária das disciplinas oferecidas pelo departamento, multiplicado pelo número de alunos.

d) *Número de disciplinas lecionadas (NDL)* - expressa a diversidade de disciplinas oferecidas pelo departamento.

e) *Número de publicações do departamento (NPD)* - expressa o número de publicações do departamento.

f) *Carga horária dedicada à pesquisa (CHP)* - expressa o número de horas dedicadas à pesquisa, conforme declarado no RADOC.

g) *Carga horária dedicada à orientação (CHOR)* - expressa o número de horas dedicadas à orientação de estudantes, conforme declarado no RADOC.

h) *Carga horária de atividade acadêmica especial (CHAE)* - expressa o número de horas utilizadas pelo departamento relativas às atividades acadêmicas como: defesas de tese e exames de qualificação, bancas de concursos, monitorias e monografias, elaboração de provas de vestibular e similares, conforme declarado no RADOC.

i) *Número de projetos de pesquisa (NPP)* - expressa o número de projetos de pesquisa registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

j) *Carga horária dedicada à extensão (CHE)* - expressa o número de horas dedicadas às atividades de extensão, conforme declarado no RADOC.

k) *Carga horária dedicada à administração (CHA)* - expressa o número de horas utilizadas nas atividades administrativas desenvolvidas pelos docentes, no próprio departamento ou em outro órgão da Universidade, como chefias, participação em conselhos, colegiados e comissões, coordenação de cursos e disciplinas, conforme declarado no RADOC.

l) *Carga horária dedicada à qualificação (CHQ)* - expressa o número de horas de afastamento para qualificação do docente, conforme declarado no RADOC.

m) *Índice de qualificação do corpo docente (IQCD)* - expressa a qualificação média dos docentes do departamento, calculado pela expressão:

$$IQCD = \frac{5D + 3M + 1G}{D + M + G}$$

em que: D = N° de Doutores, M = N° de Mestres e G = N° de Graduados.

Art. 8° - Às variáveis descritas no artigo anterior aplicar-se-ão pesos percentuais, para calcular o coeficiente do departamento, assim distribuídos:

<i>Variável</i>	<i>Contribuição percentual(%) ao modelo</i>
a) <i>Carga horária didática</i>	25
b) <i>Número de alunos nas disciplinas</i>	14
c) <i>Aluno-Hora</i>	9
d) <i>Número de disciplinas lecionadas</i>	7
e) <i>Número de publicações do departamento</i>	7
f) <i>Carga horária dedicada à pesquisa</i>	2
g) <i>Carga horária dedicada à orientação</i>	5
h) <i>Carga horária de atividade acadêmica especial</i>	3
i) <i>Número de projetos de pesquisa</i>	6
j) <i>Carga horária dedicada à extensão</i>	9
k) <i>Carga horária dedicada à administração</i>	4
l) <i>Carga horária dedicada à qualificação</i>	5
m) <i>Índice de qualificação do corpo docente</i>	4
<i>Total (%)</i>	100

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA E DA MOVIMENTAÇÃO DE DOCENTES

Art. 9º - Ocorrendo vacância, a vaga poderá retornar ao departamento de origem, de acordo com proposta do CEPE, a partir de estudo de comissão, a ser designada pelo reitor, composta pelos diretores dos Centros de Ciências e pró-reitores da área acadêmica, presidida pelo vice-reitor.

Parágrafo único – Ocorrida a vacância durante o período de estágio probatório, por demissão ou exoneração, a vaga permanecerá no departamento.

Art. 10 - Fica instituído o *Banco de Reserva de Vagas-BRV*, cuja utilização será proposta pelo CEPE e definida pelo CONSU, a partir de estudos da comissão a que alude o artigo 9º, com a finalidade de permitir a ampliação de vagas, a criação e a consolidação de cursos de graduação e programas de pós-graduação, assim como atender às carências departamentais.

Art. 11 - O BRV será constituído de vagas decorrentes da expansão do quadro de docentes da UFV e das vagas não retornadas ao departamento a que alude o caput do art. 9º.

Art. 12 - A movimentação de docentes obedecerá ao que segue:

- a) na redistribuição, para a UFV, de docente de outra instituição, sua vaga será contabilizada no departamento que o receber;
- b) no caso de redistribuição de docente da UFV para outra instituição, a sua vaga será excluída do departamento de origem do docente, a menos que a redistribuição ocorra por permuta;
- c) na remoção do docente de um departamento para ocupar vaga de outro departamento, a vaga terá o mesmo tratamento estabelecido no caput do artigo 9º;
- d) as movimentações previstas nos itens anteriores deverão ser aprovadas pelos respectivos departamentos, Conselhos Departamentais, CEPE e CONSU, com a abertura de processos administrativos, devidamente instruídos e acompanhados pela Diretoria de Recursos Humanos - DRH.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Em qualquer fase da aplicação do Modelo, no caso de se obter número fracionário de vagas, este será arredondado para o número inteiro mais próximo.

Art. 14 - A vaga somente será considerada alocada no departamento após comunicação oficial do CONSU.

Parágrafo único - O departamento poderá não aceitar a vaga, comunicando ao CONSU, por meio de ofício.

Art. 15 - No cálculo do coeficiente de vagas em um determinado ano, será utilizada a base de dados referentes aos três últimos anos, considerando a situação em 31 de dezembro.

Art. 16 - As atividades expressas por meio do número de horas estimadas, constantes nos artigos 7º e 8º, deverão ser substituídas por indicadores numéricos objetivos, no período de 1 (um) ano, após a publicação desta Resolução.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.